



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

LEI Nº. 569/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura da Organização Administrativa do Município de Foz do Jordão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão que passa a ter a composição conforme organograma anexo.

TÍTULO I – LEGISLATIVO

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal fica constituída da seguinte forma:

2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.1** – Gabinete do Prefeito Municipal;
 - Assessoria de Gabinete.
- 2.2** – Controle Interno;
- 2.3** – Assessoria de Planejamento;

3 - Secretaria de Administração

- 3.1** – Gabinete do Secretário Municipal;
 - Assessoria Técnica
- 3.2** - Departamento de Recursos Humanos;
- 3.3** – Departamento de Administração;
 - Setor de Projetos;
 - Setor de Comunicação;
- 3.4** – Departamento de Indústria e Comércio;
 - Setor de Desenvolvimento.
- 3.5** – Departamento de Turismo.

4 -Secretaria de Finanças

- 4.1** -Gabinete do Secretário Municipal;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
- 4.2** – Departamento Contabilidade e Tesouraria;
 - Setor de Tesouraria;
- 4.3** – Departamento Arrecadação e Fiscalização;
 - Setor de Dívida Ativa;
- 4.4** – Departamento de Compras e Serviços Gerais.
 - Setor de Compras;

5 -Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

- 5.1** -Gabinete do Secretario Municipal;
 - Assessor de Secretaria;
- 5.2** – Departamento de Pedagogia;
- 5.3** – Departamento de Merenda e Transporte Escolar;
 - Setor de Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

- Setor de Transporte Escolar;
- 5.4 – Departamento de Cultura;**
 - Setor Banda Municipal;
- 5.5 – Departamento de Esportes.**
- 6 – Secretaria de Saúde**
- 6.1 – Gabinete do Secretário;**
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria;
- 6.2 – Fundo Municipal de Saúde;**
 - Unidade de Saúde;
 - Serviços de Ambulância;
- 7 – Secretaria de Assistência Social.**
- 7.1 – Departamento de Assistência Social;**
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
 - Assistência Geral – FMAS;
 - Setor do CRAS;
- 7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 7.3 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;**
 - Assessor Social
- 8 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
- 8.1 – Gabinete do Secretário;**
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
- 8.2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;**
 - Setor de Iluminação Pública;
 - Setor de Limpeza Urbana.
- 8.3 – Departamento de Projetos, Obras e Engenharia;**
 - Setor de Construção Civil;
 - Setor de Obras;
- 8.4 – Fundo Municipal de Habitação.**
- 9 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**
- 9.1 – Gabinete do Secretário Municipal;**
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
- 9.2 – Departamento de Agricultura e Pecuária;**
 - Setor de Agricultura;
- 9.3 – Departamento de Pesquisa e Meio Ambiente;**
 - Setor de Coleta de Lixo
- 9.4 – Departamento de Projetos e Cadastro Rural;**
 - Setor de Cadastro Rural.
- 10 – Secretaria de Serviços Rodoviários**
- 10.1 – Gabinete do Secretário Municipal;**
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
- 10.2 – Departamento de Serviços Rodoviários;**
 - Setor de Máquinas e Equipamentos;
 - Setor de Serviços de Oficina;
 - Setor de Pavimentação;
 - Setor de Pontes e Bueiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

11 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

11.1 – Gabinete de Secretário Municipal;
- Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL é representado pelo Prefeito Municipal e incumbido de conduzir o processo de planejamento e as ações da Prefeitura com o objetivo de coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União; coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais; acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal compreende:

1 - Gabinete do Prefeito Municipal: é a Unidade Orçamentária responsável pela deliberação política e administrativa dos atos públicos municipais e, através do qual, deverão tramitar todas as ações a serem implementadas através das Secretarias Municipais.

2 – Controle Interno: é a Unidade Orçamentária responsável pela fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à moralidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receita.

4 – Assessoria de Gabinete: é a Unidade Orçamentária responsável pela coordenação dos assuntos de Gabinete no intuito de assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos de natureza política, junto às demais esferas do governo, organizar reuniões, acompanhar discussões de projetos, recepcionar autoridades, cidadãos e servidores, organizar e controlar o sistema de arquivo de gabinete, receber, preparar e expedir correspondências do Prefeito, atualizar dados do Município e articulação de estratégias e diretrizes do desenvolvimento municipal.

5 – Assessoria de Planejamento – é a Unidade Orçamentária que auxilia ao Executivo Municipal o acompanhamento das metas previstas no PPA, LDO, LOA, além de auxiliar o Executivo no Planejamento das Ações de Governo.

Art. 4º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - é o Órgão central da execução das ações da administração pública municipal, com status de Secretaria Municipal, responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das rotinas de natureza administrativa, financeira e operacional de todos os Departamentos do Governo Municipal, encarregada de estabelecer, implementar, coordenar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial e turística do Município, através de políticas de geração de empregos, de desenvolvimento industrial e comercial, adotando novas alternativas de renda com o objetivo de incrementar a indústria e o comércio locais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, compreende:

- 1) Gabinete do Secretário Municipal;
- Assessoria Técnica;
- 2) Departamento de Recursos Humanos;
- 3) Departamento de Administração;
- Setor de Projetos;
Setor de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

- 4) Departamento de Indústria e Comércio;
- Setor de Desenvolvimento.
- 5) Departamento de Turismo.

Art. 5º - A Secretaria de FINANÇAS é a Unidade Orçamentária responsável pela organização, análise e execução dos processos administrativos e financeiros do governo municipal; coordenação e controle de assuntos econômico-financeiros, de controle contábil-orçamentário com estrita observância na legislação vigente.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças, compreende:

- 1) Gabinete do Secretário Municipal;
- Assessoria Técnica;
- Assessor de Secretaria.
- 2) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- Setor de Tesouraria.
- 3) Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
- Setor de Dívida Pública.
- 4) Departamento de Compras e Serviços Gerais.
- Setor de Compras.

Art. 6º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES é a Unidade Orçamentária responsável pela organização, análise e execução do ensino fundamental, coordenando, administrando, controlando e promovendo a melhoria e a qualidade de ensino público do Município, integrando e preservando as etnias através de ações culturais, desenvolvimento de práticas esportivas e recreativas, através de ações competitivas e lúdicas, objetivando o entretenimento e a socialização da comunidade, buscando o desenvolvimento de atividades educacionais de práticas esportivas nas mais variadas modalidades.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação e Cultura e Esporte, compreende:

- 1) Gabinete do Secretário Municipal;
- Assessoria Técnica.
- 2) Departamento de Pedagogia;
- 3) Departamento de Merenda e Transporte Escolar;
- Setor de Merenda Escolar;
- Setor de Transporte Escolar.
- 4) Departamento de Cultura;
- Setor da Banda Municipal.
- 5) Departamento de Esportes.

Art. 07 – A SECRETARIA DE SAÚDE, é a Unidade Orçamentária responsável pela coordenação e execução das ações de assistência médica, odontológica e vigilância sanitária do Município.

Parágrafo único – A Secretaria de Saúde, compreende:

- 1) Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica;
- Assessor de Secretaria.
- 2) Fundo Municipal de Saúde;
- Unidade de Saúde;
- Serviços de Ambulância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 08 – A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é a Unidade Orçamentária responsável pelas políticas municipais de desenvolvimento social, coordenando, supervisionando, controlando e executando programas assistenciais visando o atendimento à população que deles necessitam.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social, compreende:

- 1) Departamento de Assistência Social;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria;
 - Assistência Geral – FMAS;
 - Setor do CRAS.
- 2) Fundo Municipal de Assistência Social;
- 3) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 9º - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é a Unidade Orçamentária encarregada da direção, execução, controle e supervisão de obras em edificações públicas, executando serviços de engenharia e topografia e outros serviços inerentes ao Departamento, tais como: pela manutenção de praças, jardins, pavimentação, calçamento, iluminação pública, cemitérios, coleta e destinação de resíduos sólidos.

Parágrafo único - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, compreende:

- 1) Gabinete do Secretario Municipal;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria.
- 2) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - Setor de Iluminação Pública.
- 3) Departamento de Projetos, Obras e Engenharia;
 - Setor de Construção Civil;
 - Setor de Obras.
- 4) Fundo Municipal de Habitação.

Art. 10 – A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE é a Unidade Orçamentária responsável pela promoção de ações objetivando o aumento e a diversificação da produção agrícola e agropecuária, da pesquisa e controle ambiental do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compreende:

- 1) Gabinete do Secretario Municipal;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria
- 2) Departamento de Agricultura e Pecuária;
 - Setor de Agricultura;
- 3) Departamento de Pesquisa e Meio Ambiente;
 - Setor de Coleta de Lixo
- 4) Departamento de Projetos e Cadastro Rural.
 - Setor de Cadastro Rural

Art. 11 – A SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS é a Unidade Orçamentária responsável pela construção e manutenção de bueiros, pontes, manutenção das estradas rurais, manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal e demais serviços necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Parágrafo Único – A secretaria de Serviços Rodoviários compreende:

- 1 – Gabinete do Secretário Municipal;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessor de Secretaria
- 2 – Departamento de Serviços Rodoviários.
 - Setor de Máquinas e Equipamentos;
 - Setor de Serviços de Oficina;
 - Setor de Pavimentação;
 - Setor de Pontes e Bueiros.

Art. 12 – A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS é a Unidade Orçamentária responsável pela representação do Município em questões envolvidas com o Ministério Público, Justiça Civil, Justiça Criminal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas, exercer as atribuições de consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e promover a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivo sem defesa dos direitos e interesses do município no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assuntos Jurídicos compreende:

- 1 – Gabinete do Secretário Municipal;
 - Assessoria Jurídica;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Executivo Municipal, indicará dentro da estrutura organizacional, os ocupantes dos cargos em comissão de acordo com as necessidades funcionais, observado o art.74 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os Cargos de Secretários Municipais, de conformidade com a LOM, art.14º e 15º (Lei Orgânica Municipal), veda o acréscimo de qualquer gratificação e sua remuneração será através de subsídio fixado pela Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão – Paraná, 17 de janeiro de 2013.


Neri Antônio Quatrin
Prefeito Municipal